

## **Conselho Coordenador da Avaliação**

### **Critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular**

A Lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevê, no artigo 42°, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos previstos, a mesma seja efetuada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDR Centro).

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43° da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), estabelecidos em cumprimento do Despacho Normativo n° 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

#### **A – Critérios de ponderação**

Conforme disposto nos diplomas atrás referidos, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, até ao último dia do período em avaliação, àquele a que a mesma respeita, após notificação pela equipa de recursos humanos, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem. Este requerimento deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, bem como de documentação que o trabalhador considere relevante, conforme modelo em anexo.

A cada elemento de avaliação (alíneas a), b), c) e d) supra referidas) será atribuída uma pontuação de 1, 3 ou 5.

## B – Valoração dos critérios de ponderação

### 1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

- Habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
- Habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;
- As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

De acordo com as seguintes pontuações:

- i) Técnicos Superiores e Especialista de sistemas e tecnologias de informação:

Habilitação Académica	Pontuação
Mestrado ou superior	5
Licenciatura	3
Inferior a Licenciatura	1

- ii) Assistentes Técnicos, Técnicos de sistemas e tecnologias de informação, Vigilantes da Natureza

Habilitação Académica	Pontuação
Habilitações académicas superiores às exigidas	5
Habilitações académicas e/ou profissionais compatíveis com as exigidas	3
Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às exigidas	1

## iii) Assistentes Operacionais

Habilitação Académica	Pontuação
Habilitações académicas superiores às exigidas	5
Habilitações académicas e/ou profissionais compatíveis com as exigidas	3
Habilitações académicas e/ou profissionais inferiores às exigidas	1

2 – Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos 3 anos a que respeita a ponderação curricular.

É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDR Centro, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. Integra expressamente ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza em áreas integradas no âmbito das atribuições da CCDR Centro.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

Experiência	Pontuação
Com exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos 3 anos a que respeita a ponderação curricular <b>e</b> participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDR Centro.	5
Com exercício de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos 3 anos a que respeita a ponderação curricular <b>ou</b> com participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDR Centro.	3
Sem funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos últimos 3 anos a que respeita a ponderação curricular. Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse para a CCDR Centro.	1

### 3 – Valorização curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos três anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas na alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 6 horas por cada dia.

Formação	Pontuação
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira <b>ou</b> Curso de pós-Graduação <b>ou</b> Especialização <b>ou</b> nos últimos 3 anos frequentou ações de formação com a duração superior a 120 horas.	5
Frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, com duração mínima de 60 horas, nos últimos 3 anos <b>ou</b> realização de estágio, em área integrada nas atribuições da CCDR Centro, nos últimos 3 anos <b>ou</b> participação até cinco conferências, congressos, seminários ou oficinas de trabalho nos últimos 3 anos.	3
Sem frequência de qualquer ação de valorização curricular	1

#### 4 – Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da atividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar.

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 2 anos	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 2 anos	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1

### C – Classificação e avaliação final

1 - A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- I. Habilitações académicas e profissionais: (HAP): 10%
- II. Experiência Profissional (EP): 55%
- III. Valorização curricular (VC): 20%
- IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = \frac{10HAP+55EP+20VC+15CF}{100}$$

Quando o ultimo elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10HAP+60EP+20VC+10CF}{100}$$

### 2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
4 a 5	Muito Bom
3,500 a 3,999	Bom
2 a 3,499	Regular
1 a 1,999	Inadequado

#### D – Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no nº 3 do artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos: 30% para as avaliações finais de “Muito Bom”, e de entre estas 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho “Excelente” e 30% para as avaliações de “Bom”.

A Grelha de Ponderação Curricular para o biénio 2023/2024, foi aprovada em reunião do Conselho Coordenador de Avaliação, realizada a 24 de fevereiro de 2025.

Dr.ª Isabel Damasceno Vieira Campos Costa

Dr. José Morgado Ribeiro

Mestre Alexandra Isabel Marques Rodrigues Correia

Mestre Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas

Mestre Jorge Manuel Bastos Brandão

Eng.<sup>a</sup> Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira

Eng. Fernando Carlos Alves Martins

Eng.<sup>a</sup> Ana Sofia Patrício Fernandes Morais

Dra. Virgínia Rosa da Silva Leite Portugal

## ANEXO I – Modelo de Requerimento

Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(a)

Avaliador(a)

(Nome), (categoria), a exercer funções de (no caso de ser dirigente)/a exercer funções na (Unidade Orgânica- em caso de não ser dirigente), solicita que proceda à avaliação de desempenho por Ponderação Curricular, para o ciclo avaliativo de (anos) nos termos do artigo 42º da Lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, por (justificação).

Para tal apresento os seguintes documentos:

- 
- 
- 

(assinatura)